



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9677/2021

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

Data da Norma

24/11/2021

Data de Publicação

01/12/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 5009

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13570/2021](#) - Autoria: Colegiado de Vereadores

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
(Colegiado de Vereadores)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

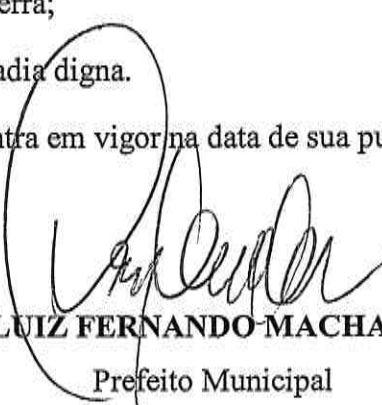
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna**”, a ser comemorado em 4 de novembro.

Parágrafo único. Na data mencionada, realizar-se-ão eventos alusivos visando à valorização e fortalecimento do escopo da data, debatendo-se os seguintes temas:

- I - ocupação popular;
- II - favela;
- III - assentamentos irregulares;
- IV - território vivido;
- V - uso social da terra;
- VI - direito à moradia digna.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS